

Agência Nacional do Cinema

Contrato nº 013/2012
Processo Nº 01580.010048/2012-57

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – AÇÚCAR REFINADO E ADOÇANTE LÍQUIDO, COM FORNECIMENTO PARCELADO E SUCESSIVO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo MRE/DF, e inscrita no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.102.265/0001-75, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, localizada Av. Nossa Senhora de Copacabana 709, sala 1205 - CEP: 22050-002, neste ato representada pelo **Sr. André Monteiro Amin**, ocupando o cargo de Sócio/Gerente, portador da Carteira de Trabalho [REDACTED], expedida pelo MTPS/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo Nº 01580.010048/2012-57**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo – **açúcar refinado e adoçante**, com fornecimento parcelado e sucessivo, a fim de atender às necessidades do **Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE**, localizado na Avenida Graça Aranha nº 35 – Centro - **Rio de Janeiro/RJ**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Projeto Básico**.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do **Processo nº. 01580.010048/2012-57**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Execução indireta com fornecimento parcelado e sucessivo, de acordo com as solicitações emitidas pela Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, para entrega no Escritório Central no Rio de Janeiro.
- 2.2 As requisições referentes a entrega dos materiais serão emitidas, conforme os pedidos feitos pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, entretanto, os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o estipulado na Cláusula Oitava – Do Pagamento.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à **CONTRATANTE**:

- 3.1 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos;
- 3.2 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a entrega dos materiais, no horário previamente agendado, ressalvada a exigência de vestimenta adequada - notadamente a proibição do uso de bermuda e/ou camiseta;
- 3.3 Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste Contrato;
- 3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 3.5 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 3.6 Solicitar a substituição de material que apresente defeito durante a utilização ou que não esteja em condição de uso no período solicitado;
- 3.7 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 3.8 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
- 3.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela ANCINE, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à **CONTRATADA**:

- 4.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, incluindo aquelas relacionadas ao transporte dos materiais até os locais indicados pela Agência;
- 4.2 Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 4.3 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que estejam porventura em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes pelo fornecimento dos materiais;
- 4.4 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 4.5 Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;
- 4.6 Entregar os materiais em novo local, caso haja mudança de endereço da **CONTRATANTE**, desde que dentro do mesmo município;

Agência Nacional do Cinema

- 4.7 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;
- 4.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, o que não exime a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, de arcar com suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 4.10 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução contratual pela **CONTRATADA**;
- 4.11 Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de constatação da impropriedade, o produto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo Setor de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 5.1 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;
- 5.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 5.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o material fornecido, se em desacordo com o Contrato;
- 5.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 O valor total semestral estimado deste Contrato é de **R\$ 2.334,60** (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), que serão pagos parceladamente de acordo com o quantitativo de material solicitado pela **CONTRATANTE**, através de formulário próprio anexo ao presente Contrato, sendo que os preços unitários e totais do produto são os seguintes:



Agência Nacional do Cinema

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QTD. SEMESTRE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR SEMESTRAL R\$
01	AÇUCAR, refinado, de primeira qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Pacote de 1 Kg	Escritório Central Rio de Janeiro	900Kg	2,09	1.881,00
02	ADOÇANTE líquido, límpido, transparente, sacarina sódica, climato de sódio e edulcorantes, dietético, bico dosador. Frasco c/100ml	Escritório Central Rio de Janeiro	240	1,89	453,60
VALOR TOTAL ESTIMADO (6 meses)					R\$2.334,60

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 7.1 O material de consumo especificado no presente contrato deverá ser entregue no seguinte endereço e conforme especificações:
- 7.1.1 **Rio de Janeiro/RJ** - Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha nº 35 – Centro;
- 7.2 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas neste Contrato, o fornecedor deverá realizar as devidas substituições em até 02 (dois) dias úteis;
- 7.3 A entrega dos materiais deverá ser executada conforme demanda, nas datas e nas quantidades especificadas, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades;
- 7.4 Os materiais deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**;
- 7.5 No ato de entrega dos produtos, estes deverão contar com o prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- 7.6 Os materiais deverão estar acondicionados adequadamente durante o transporte, de forma a preservar sua integridade e deverão estar identificados externamente com os dados da Nota Fiscal e o endereço de entrega;
- 7.7 O recebimento do objeto da contratação será feito com a simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte e implicará em seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ou o aceite dos materiais contratados, dar-se-á, apenas, após a verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Contrato e deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

Agência Nacional do Cinema

- 7.8 Caso a verificação acima indique incongruências entre os materiais fornecidos e aqueles contratados, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual serão assinaladas as diferenças com relação às especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante o disposto no subitem 4.8;
- 7.9 Se descumprido o prazo para substituição, ou se rejeitado o novo produto, incorrerá a **CONTRATADA** em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades cabíveis. Os custos de substituição de material rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 7.10 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita condição de uso dos materiais, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 8.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 8.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (**RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS**), devidamente atualizadas;
- 8.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 8.7** A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 8.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.10** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de **06 (seis) meses**, a contar da data da sua assinatura, nos termos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, para o exercício de 2012, na seguinte classificação: **PROGRAMA DE TRABALHO: Nº 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; NATUREZA DA DESPESA: Nº. 3.3.90.30.07; FONTE – 0100, PI – 201200012; NOTA DE EMPENHO: 2012NE800293; Emitida em: 22/05/2012; VALOR: R\$2.334,60.**



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observando o que se segue:
- a) a entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**.
 - b) o Representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - d) a existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
 - e) a Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
 - f) a **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Projeto Básico.
 - g) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 12.1.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 12.1.2 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 12.1.3 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - 12.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

Agência Nacional do Cinema

- 12.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 12.3** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.4** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.6** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 12.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

Agência Nacional do Cinema

- h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 14.2 É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do



Agência Nacional do Cinema

ancine



presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2012.

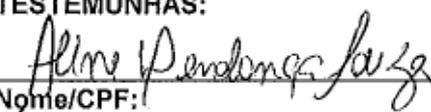
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

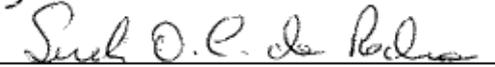

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Ajurdy Distribuidora de Produtos Ltda.


André Monteiro Amin
Sócio/Gerente

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: **Aline Mendonça Souza**
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Nome/CPF:

Sueli Oliveira Costa da Rocha
Assistente/Licitações - SGI
CPF: [REDACTED]
QAB/RJ 55091

Agência Nacional do Cinema

**ANEXO AO CONTRATO
N.º 013/2012
MODELO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL**

ITEM – MATERIAL

MÊS:

UNIDADE REQUISITANTE:							
ENDEREÇO PARA ENTREGA:				CIDADE:		CEP:	
HORÁRIO:			TELEFONE:			FAX:	
EMPRESA FORNECEDORA:							
CNPJ:			TELEFONE: :			FAX:	
Nº DE ORDEM	CÓDIGO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO / MARCA DO MATERIAL	UNID.	QUANT. SOLICITADA	V. (R\$)	UNIT. V. (R\$)	TOTAL

EMISSÃO: ___ / ___ / ___

RECEPÇÃO: ___ / ___ / ___

Assinatura e carimbo do Servidor Responsável
Fornecedor

Assinatura e carimbo do

ENTREGA DO MATERIAL:

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ___ / ___ / ___ RECEBIMENTO DEFINITIVO: ___ / ___ / ___

Assinatura/ Carimbo do Servidor Responsável
Responsável

Assinatura/carimbo do Servidor

REGISTRO DE OCORRENCIAS (Descrever):

--

(

(